FANESE – Faculdade de Administrações e Negócios de Sergipe

Núcleo de Pós-Graduação e Extensão – NPGE

Pós em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário

Michelle Lima Nascimento

CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA - PREVENÇÃO E PLANEJAMENTO PARA EFICIÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Aracaju/SE

06 de janeiro de 2016

MICHELLE LIMA NASCIMENTO

CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA - PREVENÇÃO E PLANEJAMENTO PARA EFICIÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Artigo apresentado como pré-requisito parcial para conclusão da disciplina Metodologia dos Trabalhos Acadêmicos do Curso de Pós–graduação em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE.

Avaliador:

Aracaju/SE
06 de Janeiro de 2016

CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA – PREVENÇÃO E PLANEJAMENTO PARA EFICIÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Michelle Lima Nascimento[1]

RESUMO

A gestão tributária, com o intuito de buscar uma economia fiscal tributária, direciona-se ao exercício imprescindível aos agentes financeiros. Perante uma ampla carga tributária, surge todos os dias a necessidade de uma pesquisa na inserção de atuações que possibilitem as organizações cada vez mais diminuírem os gastos e custos. Sendo assim, o planejamento preventivo tributário como uma das formas principais para se ter êxito nas organizações, tem a capacidade até mesmo de intervir na constância destas, e, se for bem realizado é de enorme valor para a empresa, já que compreende em um conjunto de comedimentos permanentes que objetivam a economia de impostos, de modo lícito, Neste contexto, o objetivo geral deste estudo fora investigar de que forma um planejamento preventivo tributário pode auxiliar na eficiência da gestão fiscal de uma organização. Para isso, o procedimento metodológico utilizado, na etapa da investigação foi o indutivo, e no decorrer do estudo a técnica de pesquisa utilizada é a bibliográfica. Fora possível concluir que, um preventivo planejamento tributário permanente e apropriado ao aspecto de cada organização, compreende para diversas empresas um assunto de sobrevivência empresarial e que necessita ser apreciado

Palavras-chave: Contabilidade Tributária. Prevenção. Planejamento Tributário. Gestão Fiscal.

ABSTRACT

The tax administration in order to seek tax tax savings, fall upon the exercise essential financial agents. Given a large tax burden, every day arises a need for research on the performances insertion enabling organizations increasingly diminishing expenses and costs. Thus, the tax preventive planning as one of the main ways to succeed in organizations, has the ability even to intervene in the constancy of these, and if well done is of enormous value for the company, since it comprises a set permanent performances that aim to tax savings of lawful way, this context, the aim of this study was to investigate how a tax preventative planning can assist in the efficiency of fiscal management of an organization. For this, the approach used in the research was the inductive step, and in the course of the study the research technique used is the literature. It was possible to conclude that a preventive permanent tax planning and appropriate to the aspect of each organization, comprises several companies for a matter of business survival and that needs to be appreciated

[1] Formada em Administração pela FANESE – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Pós-graduanda em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário pela FANESE (michellelima.mln@gmail.com).

Keywords: Tax Accounting. Prevention. Tax Planning. Fiscal management.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a carga tributária vem sendo elemento de permanentes discussões e apreciações, não sendo unânime o entendimento e as sugestões para a mudança do vigente regime. Enquanto não acontecem alterações concretas, a gestão tributária, com o intuito de buscar uma economia fiscal tributária, direciona-se ao exercício imprescindível aos agentes financeiros, associações, instituições financeiras, cooperativas, empresas, dentre outras, podendo expressar sua continuidade em mercados amplamente concorrentes.

O excesso de carga tributária presente no país, que de acordo com o IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, ultrapassou os 35% do PIB - Produto Interno Bruto no ano de 2010, vem fazendo com que as organizações, para se sustentarem lucrativas e encantadoras, procurem cada vez mais diminuir o impulso dos tributos em suas composições de gastos.

Perante esta ampla carga tributária, surge todos os dias a necessidade de uma pesquisa na inserção de atuações que possibilitem as organizações cada vez mais diminuírem os gastos e custos e, com tal fato, ampliar os proveitos e o desenvolvimento, em consonância com as regras que disciplinam o sistema tributário nacional, como uma ação tática, planejando e prevendo a diminuição da carga tributária.

Sendo assim, assinala-se o planejamento preventivo tributário como uma das formas principais para se ter êxito nas organizações, capaz até mesmo de intervir na constância destas, e, se for bem realizado é de enorme valor para a empresa, já que compreende em um conjunto de comedimentos permanentes que objetivam a economia de impostos, de modo lícito, considerando as possíveis transformações eficientes e rápidas, na situação em que o fisco modificar as normas fiscais.

A problemática em compreender a enorme legislação tributária e sua elevada carga colabora para a ampliação da sonegação fiscal. Isso porque a gestão

dos tributos através do planejamento tributário, ou elisão fiscal, não constitui uma prática simples, já que, mesmo sendo uma temática que está sendo objetivo de discussão por muitos anos, pouco se tem conhecimento a respeito, especialmente pelos empreendedores.

Diferente questão a se levar em consideração é que demanda o planejamento tributário profissionais qualificados e capacitados, já que a norma pátria é muito complicada e altera permanentemente para acabar com as denominadas "lacunas", isto é, os erros dentro da própria lei, o que demanda do profissional contábil uma pesquisa minuciosa no intuito de assinalar a melhor possibilidade legal.

Sendo assim, verifica-se que, juntamente a ausência de dados perante a legislação tributária, encontra-se a mínima propagação de métodos legais que venham a arquitetar a incidência dos tributos, do mesmo modo que sua liquidação, de modo a assegurar, inicialmente, a verificação das importâncias devidas ao Estado de modo apropriado e, consequentemente, a admissível ampliação dos proveitos.

Nesta direção, uma pesquisa a respeito da distinção entre planejamento tributário, ou elisão fiscal e sonegação fiscal ou evasão fiscal, explica-se no momento em que esta objetiva possibilitar a propagação de métodos protegidos pela legislação que venham ajudar a empresários e contadores, a aumentar as probabilidades de diminuição no recolhimento dos tributos, por meio de dados precisos através de uma intensa base teórica.

O objetivo geral deste estudo fora investigar de que forma um planejamento preventivo tributário pode auxiliar na eficiência da gestão fiscal de uma organização. E como objetivos específicos procurou-se avaliar de que forma acontece a gestão tributária por meio da contabilidade tributária, investigar quais as principais finalidades do planejamento para uma empresa, e apresentar a distinção da elisão fiscal (planejamento tributário) e evasão fiscal (sonegação fiscal).

A respeito do procedimento metodológico utilizado, documenta-se que, na etapa da investigação foi empregado o procedimento indutivo, que de acordo com Pasold (2008, p. 83), seria o “[...] momento pelo qual o pesquisador busca e recolhe

os dados, sob a moldura do referente estabelecido". A técnica de pesquisa utilizada, em todo o trabalho, é a bibliográfica, que de acordo com Pasold (2008, p. 209), seria a "técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais".

Para cumprir o propósito supra, o artigo foi estruturado em três seções, além desta introdução e das considerações finais. Na primeira apresenta-se a definição e importância da gestão tributária, na segunda seção são destacadas as principais características, importância e conceitos do planejamento preventivo tributário e, na terceira e última sessão, são destacadas as distinções, segundo alguns tributaristas sobre a elisão fiscal e evasão fiscal.

Através da pesquisa fora possível entender o valor de um preventivo planejamento tributário permanente e apropriado ao aspecto de cada organização, tendo em vista que a acertada gestão fiscal, por meio do planejamento preventivo tributário, bem como da elisão fiscal, compreende para diversas empresas um assunto de sobrevivência empresarial e que necessita ser apreciado.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Gestão Tributária

Encontra-se atrelada diretamente a contabilidade tributária a legislação fiscal e aos tributos. De acordo com Fabretti (2009, p.25), corresponde ao campo "da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática os conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada".

As leis tributárias são muito complicadas e em certas ocasiões envolve dados que procuram beneficiar a pretensão do fisco em angariar mais recursos, pondo desta forma as comprovações contábeis fora da realidade da organização. sendo assim, a empresa precisa se amoldar ao máximo a legislação, dando preferência a retirada de dados importantes para o fisco em prejuízo de dados a

tomada de decisão, finalidade principal da contabilidade, que acaba sendo posta de lado.

A definição de gestão tributária, diz respeito a toda prática que objetivo prevenir os agentes financeiros de possíveis gastos, derivados: da ausência de programação tributária, da inobservância e inadimplemento dos deveres complementares, da ineficiência da administração do crédito tributário nos casos onde esta pode vir a deixar de existir.

Constitui a gestão tributária na prática preventiva em todas as etapas da regra matriz de caso tributário, isto é, relaciona a verificação de todos os assuntos vinculados a possibilidade de incidência, lei, ao fato gerador, ao dever tributário, ao crédito tributário e ao lançamento.

Sendo assim, o gerenciamento tributário constitui um instrumento tão ou ainda mais imprescindível que qualquer outra espécie de administração tática, já que, distintamente da gestão de processos, de recursos, de qualidade, de tecnologia e de produto, dentre outros modos táticos de administração que não se empregam de forma conjunta em grande parte dos negócios, a gestão tributária deve e pode ser empregada por todos os empreendedores, independente do campo ou da extensão do empreendimento.

Admite-se a concepção perante a qual a contabilidade forma o embasamento principal de informações para a tomada de decisão das organização. Tal assertiva é indispensável também no campo tributário quando a ciência contábil estabelece fundamentações para a verificação do proveito contábil, impetrar o lucro, sendo esta base de cálculo de diversos tributos (ANDRADE; FACCI; MELO, 2003).

Duas questões estabelecem o valor e a indispensabilidade da gestão direcionada para a âmbito tributário as organizações, que seriam a complexidade do regime tributário e a ampla carga tributária. A administração tributária necessita ser visualizada como fundamental diminuidora de gastos e como ferramenta primordial na concorrência e sobrevivência da organização.

De acordo com Schmidt (2007) os benefícios fiscais verificados em razão de um boa gestão tributária, em diversas situações desafogam o caixa da

organização. Se direcionado este efeito em benefício do aprimoramento do serviço ou produto da empresa, se terá uma ótima receita revelada em duas ocasiões, fim do prejuízo tributário e maior concorrência da organização.

É claramente complicada a realidade tributária do país, apresentando um gasto econômico enorme ao contribuinte e também, acarretando a permanente insegurança de cumprir ou não com todos os deveres demandados pelo fisco.

De acordo com informações apresentada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT, a quantidade arrecadada entre os meses de janeiro a setembro de 2008, compreende a aproximadamente 42,3% do PIB, as responsabilidades tributárias, juntamente com o elevado gasto do país, empatam o desenvolvimento das organizações e colaboram amplamente para a retirada de maior parte da coletividade as vantagens de um possível progresso.

Se tem o intuito o contribuinte de reduzir as suas responsabilidade tributárias, pode realizá-la de forma lícita ou ilícita. A forma lícita denomina-se economia legal ou elisão fiscal, igualmente chamado de planejamento tributário, e o modo ilícito chama-se de sonegação fiscal.

A elisão fiscal é definida por Borges (2004) como sendo um conjunto de regimes legais que objetivam reduzir a liquidação de tributos. Possui o contribuinte o direito de compor o seu negócio da forma que melhor lhe convenha, objetivando a redução dos gastos de seu negócio, até mesmo com os tributos. Se o tipo realizado é lícito e jurídico, necessita acatá-la a fazenda pública.

O autor traz também a conceituação de gestão tributária, como sendo uma prática empresaria encarregada pela realização e articulação de projetos e controles direcionados ao desempenho das responsabilidades e deveres tributários objetivando com isso, não recolher nenhum tributo ou reduzir o valor a ser recolhido, recolher em um tempo maior admissível, diminuir os gastos com os deveres complementares e impedir penalidades fiscais.

O planejamento tributário é conceituado por Guerreiro (2000, p. 149) como sendo a prática realizada de modo totalmente preventivo, que procura "em última análise a economia tributária alcançada como decorrência da avaliação de

várias opções legais, procurando evitar o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal".

Entende Borges (2004) que o planejamento tributário seria uma prática procedimental que objetiva tencionar as práticas financeiras da organização, para admitir as suas legítimas e válidas possibilidades formais e estruturais, do mesmo modo que os concernentes deveres e responsabilidades fiscais, para deste contexto, então, perante formas e ferramenta apropriadas, averiguá-las na direção de consagrar a possibilidade que permita a invalidação, maior diminuição ou mais ampla prorrogação do ônus tributário conexo.

> O Planejamento Tributário não é uma atividade isolada, estanque, que acontece em determinado momento. Essa atividade implica em mudança de cultura na vida da empresa e de seus colaboradores. E permanente, continuada e com periodicidade relativamente curta. Requer certas providências e organização que compreendem análise e estudos da viabilidade econômica, contábil e, principalmente, jurídica das opções identificadas, com o acompanhamento dos seus resultados (POLÔNIO, 2005).

Pode alcançar o planejamento tributário práticas de quaisquer organizações, desde um pequeno restaurante, até uma grande organização, que tenha diversas filiais.

Deste modo compete ao administrador e ao empresário, inclusive por determinação funcional, procurar as direções legitimas que derivem na menor responsabilidade tributária admissível. Com um apropriado planejamento tributário pode diminuir de modo legal as responsabilidades tributárias, possibilitando a organização a se colocar de modo mais eficaz no mercado e conseguir maiores lucros.

Neste contexto, desempenha o profissional de contabilidade um papel determinante no planejamento tributário e fiscal no gerenciamento de negocios, seguindo a organização corriqueiramente, antecipando acontecimentos, apresentando respostas e elaborando modos lícitos, eficazes e criativos de redução de tributos. A função do contado não pode ser limitado ao puro registro dos

acontecimentos, necessita, sim, ser abarcante podendo inclusive ter competência para realizar procedimentos técnicos de direção eficientes, ajudando ao empreendedor no método de tomada de decisão, conferindo dados tempestivos e decisivos para isso (PESSEK, 2001).

Diversamente, ao se contratar contadores sem qualquer preparo pode ocasionar graves efeitos as organizações, em razão do elevado nível de responsabilidade que este papel abrange. Os prejuízos que podem ser acarretados relacionam o pagamento de tributo menor o que demanda do fisco a exigência de complementação com os corretos complementos legais, ou ainda, a liquidação de um tributo maior, ocasionando redução de caixa, e, em determinadas situações, a assimilação de uma fraude, por causa da sonegação fiscal (FERREIRA; JÚNIOR; ROCHA, 2003).

Precisa ser visualizado o profissional de contabilidade como uma pessoa que planeja para apresentar elementos, com base nos métodos procedimentais da contabilidade, perante intenso conhecimento das intervenções da organização no intuito de ajudar no gerenciamento, trabalhando como um imprescindível movimentador da contabilidade gerencial, que de acordo com Ludícibus (2003, p. 21) seria qualquer método objetivando acarretar registros contábeis sobe medida para sempre empregados na tomada de decisão, em meio as possibilidades contraditórios ou na averiguação de desempenho.

Sendo assim, necessita o profissional da contabilidade ter competência para criar relatórios informativos, úteis e envolvidos de natureza preventiva, vindo a compreender a um instrumento importante e indispensável no método de gestão de tributos e, por conseguinte, de alcance de finalidades empresariais.

2.2 O planejamento tributário preventivo

Conforme fora entendido previamente, é possível conceituar o planejamento como a prática onde os empreendedores apreciam situações presentes para estabelecer modos de alcançar um futuro almejado. De acordo com Lacombe e Heilborn (2003) seria o planejamento um estabelecimento do caminho a

ser adotado para se conseguir um efeito ou como estabelecimento consciente de direcionamentos de atuação. Este envolve determinações, com fundamento em finalidades, em acontecimentos e na averiguação do que aconteceria em cada possibilidade.

O planejamento na concepção de Bateman e Snell (2202) seria o procedimento para tomar deliberações a respeito das finalidade e práticas, que possui o objetivo de possibilitar uma representação clara a ser adotada, levando em conta fatos exclusivos e alteráveis.

É normalmente compreendido o planejamento como o papel principal realizado dentro do método administrativo. A indispensabilidade do planejamento não restringe ao atendimento das finalidades da empresa. Este igualmente é importante para estabelecer os procedimentos e espécies de controle necessários, assim como que espécie de gerenciamento a organização irá consagrar (KWASNICKA, 2005, p. 168).

De acordo com Kwasnicka (2005) planejar é tanto uma necessidade empresarial como um encargo administrativo. Já que por meio deste a empresa propõe direções fundamentadas em previsões e estimativas posteriores, oferecendo direção e modo aos empenhos de trabalhadores e administradores aos outros niveis da organização. As finalidades do planejamento podem ser descritas como sendo, estabelecer finalidades apropriadas e preparar para transformações inovadoras e adaptativas.

Necessita ser realizado o planejamento em todos os graus da organizações, onde estes precisam concluir para alcançar as finalidades da empresa. Constitui o planejamento no papel administrativo que se divide em meio a todos os graus da organização. Onde estes podem introduzir períodos de longo e curto prazo, como podem relacionar toda a empresa, um setor ou uma prática. Deste modo, o planejamento de uma empresa pode ser classificado como sendo, planejamento operacional, planejamento tático e planejamento estratégico.

Diz respeito o planejamento estratégico ao procedimento administrativo que permite ao gerenciador determinar a direção a ser adotada pela organização, relaciona prática a serem realizadas em um longo período.

Conforme relatam os autores Lacombe e Heilbom (2003) trata-se o planejamento estratégico das finalidades de longo prazo e das formas possíveis para consegui-las. Necessitar levar em consideração não apenas as peculiaridades internas da organização, mas igualmente o espaço externo pela qual a empresa se encontra introduzida.

Descreve Chiavenato (2004) que para alcançar as finalidades do método é indispensável inserir os elementos da tática empresarial, o espaço, a organização e a adaptação destes. Sendo assim, o método de gerenciamento estratégico é formado por cinco fases, que seriam: a apreciação do espaço, determinação da direção da empresa, composição da estratégia, introdução das estratégias e domínio estratégico.

Sendo assim, os dirigentes que interatuam com o método precisam deter determinadas responsabilidades capazes de acarretar um entendimento organizado da empresa, conhecer e compreender de forma detalhada os papéis do negócios, a exemplo, dos papéis das finanças, das operações e do marketing, bem como de assuntos como intervenções internacionais e responsabilidade e, ainda, compreender como estas atingem e interatuam com o método de administração estratégica.

Já o planejamento tático, conforme descreve Bateman e Snell (2002) revela as finalidades e planos táticos mais abrangentes em finalidades e programas próprios que são importantes para uma parcela respectiva da empresa. Isto é, direcionam as principais atuações que uma unidade necessita organizar para desempenhar sua parcela do programa estratégico.

No entendimento de Chiavenato (2004) essa modalidade de planejamento é direcionado ao médio prazo e que destaca as práticas fluxas dos diversos setores ou unidades da empresa. O gerente se emprega deste planejamento tático para direcionar o que diversas parcelas da empresa, como divisões ou departamentos, necessitam realizar para que a empresa consiga êxito durante o período de um ano de sua atividade.

Por fim, tem-se o planejamento operacional, que de acordo com Bateman e Snell (2002) assinala os métodos próprios para os graus inferiores da empresa.

Normalmente os projetos são realizados para tempos mínimos e direcionam atividades corriqueiras.

O planejamento operacional é conceituado por Lacombe e Heilbom (2003) como sendo um papel administrativo que estabelece que recursos necessitam se encontrar disponíveis para cada serviço e produto e atribui os cronogramas, e as determinações a seu respeito. Necessita ser coeso com o planejamento estratégico da organização.

Nesta mesma linha de pensamento, compreendem Oliveira e Chieregato (2005, p. 38) que:

> Planejamento Tributário é um estudo destinado a fazer com que as entidades reduzam suas cargas tributárias de maneira lícita. E, para isso, é necessário ter um aprofundamento na legislação tributária pertinente a cada cultura empresarial e, principalmente, dos sistemas de tributação existentes.

Tem-se o conhecimento de que as contribuições, impostos e taxas, os tributos propriamente, simbolizam imprescindível parte dos gastos e/ou custos das organizações, senão a maior. Em razão da globalização da economia, acabou se tornando um assunto de sobrevivência empresarial o acertado gerenciamento deste gasto tributário.

De acordo com o IBPT, em meio aos proveitos consagrados da empresa durante o ano, cerca de mais de 30% destina-se a carga tributária, ou seja, do total de gastos e cursos, mais da metade desta importância é concebida pelos tributos. Desta forma, é indispensável a consagração de um regime de economia lícito.

No entendimento de Campos (2007, p. 127), o planejamento tributário possui três objetivos, que seriam:

> 1) Evitar a incidência do fato gerador do tributo.

> 2) Reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo.
>
> 3) Retardar o pagamento do tributo, postergando (adiando) o seu pagamento, sem a ocorrência da multa.

Conforme destaca o autor, tais métodos são consagrados no intuito de impedir a incidência de um fato gerador, diminuir a base para verificação do tributo e aprazar a liquidação deste sem a incidência de multa e juros.

A natureza preventiva do planejamento tributário advém do denotação de não ser admitido optar por alternativas senão previamente a se efetivar o acontecimento. Depois de efetivados os acontecimentos, geralmente, apenas se oferecem duas possibilidades para o sujeito passivo do vínculo tributário jurídico, que seria o de liquidar ou não o tributo derivado da determinação legal estabelecida como fato gerador. A opção de não liquidar se assinala como exercício ilegal, submetendo-se a organização a atuação sancionadora do Poder Público, se este tenha conhecimento deste exercício.

Diz respeito o planejamento tributário a uma forma de se esquematizar a diminuição de impostos em uma organização, que necessitará refletir de forma negativa ou positiva nos acontecimentos. Constitui um instrumento imprescindível e que é indispensável no dia a dia da empresa em razão de elevada concorrência que alcança as organizações, seria um dos instrumentos mais empregados para a ampliação, em um período mínimo, do dinheiro que está em caixa.

Sobre esta questão, dispõe Castro (2000, p. 6), que:

> Ninguém se organiza para pagar mais impostos. No mercado competitivo das modernas relações empresariais, o processo de planejamento, como um todo, passou a ser necessidade básica. O planejamento tributário insere-se em um procedimento amplo e geral que deve preceder a qualquer novo negócio ou alteração de rumo no mundo empresarial. Ele objetiva o que qualquer outro planejamento visa: a eficiência, em termos de dispêndio com tributos significará sempre pagar menos, dentro dos limites da lei.

Adotando esta mesma concepção, ressalta Fabretti (2006, p.280) que detém a legislação algumas brechas que podem ser assinaladas, isso porque:

> Analisando as alternativas e as lacunas (brechas) existentes na legislação, verifica-se que, através dos anos, o Fisco vem eliminando-as por sucessivas alterações da lei. Entretanto, a globalização e a abertura da economia, a criação de mercados regionais, como, por exemplo, o MERCOSUL, traz mudanças muito rápidas que criam novas alternativas e novas lacunas na lei, sempre mais lentas que a dinâmica dos fatos econômicos.

Deste modo, no momento em que alguém dispõe sobre planejamento tributário, surge a concepção de redução do pagamento de impostos. Sendo assim, é possível dispor que o planejamento tributário constitui uma pesquisa prévia desempenhada quanto as inúmeras espécies de tributária presentes no Brasil e que aprecia cada uma destas, com a finalidade de constatar qual oferece, em sua verificação, maior economia no pagamento dos tributos.

Verdadeiramente, diz respeito a uma estruturação no cotidiano do contribuinte, seja este pessoa jurídica ou física, que, cuidadoso com as regras estabelecidas pela norma tributária, opta por formas lícitas com menor incidência de tributos.

É importante destacar que o planejamento tributário é apenas compreendido como válido no momento em que desempenhado em consonância com a norma tributária em vigência.

Sendo, assim levando em conta o que fora descrito acima, é possível dispor que o planejamento tributário corresponde a uma pesquisa prévia dos fatos, para a consagração dos melhores métodos legais e administrativos, com o intuito de diminuir e impedir a carga tributária.

Diante das inúmeras modalidades de tributação presentes no país e possuindo o conhecimento que cada uma destas, a depender da cultura e prática da organização, detém peculiaridades que podem explicar a sua opção, com ressalva somente para os proveitos arbitrado, que normalmente é determinado pelo Estado

as organizações que detém não consonância com a legislação. Neste contexto, o planejamento preventivo tributário constitui uma prática empresarial que possibilita ao administrador uma apreciação do ônus tributário o qual este irá desembolsar a depender do modo de tributação que este se amoldar. Seria portanto, organizar a empresa para o que virá futuramente, e procurar sempre a melhor opção tributária para esta.

2.3 Elisão Fiscal X Evasão Fiscal

Nos últimos tempos, vem sendo vivenciada no país uma avidez fiscal nunca visualizada previamente, envolvida em duas representações diferentes, por um lado o contribuinte e do outro o Estado. Para que se venha estabelecer um adequado planejamento preventivo tributário é indispensável, saber diferenciar os sentidos dos termos elisão fiscal e evasão fiscal, já que a barreira se destaca um para o outro é mínima.

Corresponde a elisão fiscal no distanciamento da incidência tributária derivada da consagração da possibilidade lícita menos dispendiosa ou de brecha na lei. É lícita e legítima, já que é obtida por opção realizada dentro do ordenamento jurídico. Sendo assim, para que se possa dispor sobre elisão fiscal necessita ser verificada a incidência do fato gerador do tributo através de ação legitima.

Por outro lado, encontra-se a evasão fiscal, ou seja, o distanciamento ilegal da incidência, parcial ou total, da regra tributária, perante ações de falsificação e ocultação. Deste modo, corresponde na ação positiva na direção de forma proposital em esconder ou omitir a existência de um acontecimento tributável. Acontece, exemplificativamente, no momento em que o comerciante, necessitando emitir uma nota fiscal pela venda de um produto, não a realiza com a finalidade de omitir a realização e distanciar, de modo ilegal, a existência de um tributo devido. Esse comportamento forma-se como delito contra a Ordem Tributária, segundo a Lei nº. 9.964/2000, em seu art. 1º. Diferente fato seria a declaração de valores distintos nas inúmeras vias de uma mesma nota fiscal, assinalando evasão do tributo perante emissão chamada de "nota calçada".

E ainda tem-se a elusão fiscal que corresponde no distanciamento, parcial ou total, da incidência, perante ações com "aspecto" de legalidade, mas onde estes não existe motivo negocial, exemplificativamente, a fraude ou simulação.

De acordo com o julgamento de Oliveira (2005, p. 169), na situação de elusão, adota o contribuinte o risco pela consequência, objetivando "uma tributação menos onerosa, conforme o uso de meios atípicos – seja para evitar a ocorrência do fato gerador, seja para pô-lo em subsunção, com uma norma menos dispendiosa". Ressalta-se que em tal situação não existe a finalidade de acabar com o exercício de qualquer ação pelo contribuinte, distintamente do que acontece na evasão fiscal.

Transpondo a pesquisa sobre as definições fundamentais indispensáveis para o sucesso de um ótimo planejamento preventivo, é indispensável passar para o exame da diferenciação entre a evasão e a elisão fiscal, tendo em vista que existe uma mínima diferenciação entre estas, que, em não raros momentos, acaba confundindo a sonegação com o planejamento lícito tributário. Onde este revela uma não-incidência de tributo legalmente reconhecida, igualmente podendo expressar uma tributação abreviada. E aquele refere-se a uma ilegalidade para fugir dos tributos.

Equivale a elisão fiscal a economia legal de tributos, na ação da realização do dever tributário. O termo elisão é decorrente da expressão em latim "elisione", e expressa ação ou consequência de suprir, eliminar, elidir. Seria uma forma de possibilitar a economia adotando o que prevê a legislação.

A elisão fiscal para o contribuinte refere-se a uma arma fundamental na economia fiscal. Sendo a elisão relacionada diretamente ao planejamento prévio tributário, tendo em vista que elidir seria impossibilitar, diminuir a quantidade ou contemporizar a liquidação do imposto por ações ou omissões legais do sujeito passivo, previamente a presença de um fato gerador. Sendo assim, é conceituada a elisão fiscal como sendo a economia lícita tributária.

Sobre esta questão, esclarece Fabretti (2005, p. 153) que:

> A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou lacuna da lei denomina-se Elisão Fiscal. A elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.

Descrevendo a respeito das brechas existentes na legislação, o autor ainda realiza uma analogia quanto ao que se vive no dia a dia no momento em que se dispõe sobre a lei, a saber:

> Embora parte significativa da doutrina não admita que possam existir lacunas na lei, não se pode esquecer que a legislação tributária brasileira é casuística, haja vista a torrencial edição e reedição de medidas provisórias, a boa técnica legislativa recomenda que a lei seja genérica, cabendo à interpretação aplicá-las aos casos concretos. Por mais que a norma procure discriminar e abranger todos os casos possíveis, sempre surgirão novos casos além dos previstos (FABRETTI, 2005, p. 153).

Sendo assim, a elisão seria uma ação de aplicar as denominadas "lacunas da lei", que por falta de conhecimento ou diferente razão foram postas ali pelos legisladores, de modo que os contribuinte venham a se beneficiar do caso e com tal fato diminuam as importâncias que serão arrecadadas aos cofres públicos.

É assinalada a elisão fiscal por ser uma criação da criatividade dos planejadores tributários, sempre se empregando de formas legitimas permitidas ou não vedadas pela lei, objetivando a concretização do comércio com o menor gasto possível.

Segundo descreve Amaral (2002, p. 49):

> A elisão fiscal é um conjunto de procedimentos previstos em lei ou não vedados por ela que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

Diferente definição é trazida por Marins (2002, p. 31), sobre elisão fiscal, a saber:

> A adoção pelo contribuinte de condutas lícitas que tenham por finalidade diminuir, evitar ou retardar o pagamento do tributo é considerada como prática elisiva. Dá-se através de expedientes, omissivos ou comissivos, que evitam licitamente a prática do fato imponível da obrigação tributária.

Com isso, assegura o doutrinador que, o comportamento do contribuinte pode ser um realizar ou deixar de realizar, isso se ambos os comportamentos sejam legais, deste modo, encontram-se tuteladas pelo direito e serão entendidas como válidas.

Sobre esta questão expõe Carvalho (2004, p.90) que:

> Um particular que celebra um negócio jurídico de forma que não seja tributado ou que seja tributado de maneira menos onerosa não pratica qualquer ilícito. Atua dentro do campo da licitude, pois escolhe, dentre vários caminhos, aquele que lhe é menos custoso. Trata-se apenas de um planejamento tributário feito licitamente, no intuito de diminuir os custos daquele particular, seja pessoa física ou jurídica.
>
> É dever do bom administrador adotar medidas menos onerosas na condução de seus negócios, o que repercute inclusive na incrementação de sua produção ou melhoria na prestação de seus serviços. Tal fato apenas contribui para uma maior oferta de empregos como também para um impulso na economia local, regional ou nacional.

Com isso é desempenhada a elisão fiscal pelos gestores da organização previamente a existência do fato gerador do dever tributário, não acontecendo desta forma a incidência tributária e, deste modo, não há a necessidade da liquidação de um tributo.

É indispensável levar em consideração a questão cronológica para se assinalar a elisão, tendo em vista que, a mesma acontece previamente a efetivação do fato gerador. Por sua vez, este compreende a liquidação do tributo e aparece somente no momento em que o crédito tributário é averiguado em benefício do Poder Público. A não existência do fato gerador sugerirá na impossibilidade da liquidação do tributo. Sendo assim, se o contribuinte se encontrar empregando de ações lícitas na brecha da lei, não estará realizando atividades dolosas.

Há dois tipos de elisão fiscal, a primeira deriva da respectiva legislação, onde o próprio artigo da lei possibilita ou inclusive direciona a economia de impostos. Há um desejo óbvio e consciente do legislador de oferecer ao contribuinte certas vantagens fiscais. Os estímulos fiscais são típicos exemplos de elisão direcionada por lei, já que o respectivo contudo legal oferece aos seus destinatários certas vantagens.

Sendo assim, na primeira situação, a própria legislação possibilita ou inclusive incita a economia tributária, ao sugerir ao contribuinte certas vantagens fiscais. Diferente exemplo seria o estímulo a mudança tecnológica, prevista na Lei nº. 11.196/2005.

A outra modalidade seria a que deriva das brechas e lacunas presentes na respectiva legislação, onde o contribuinte escolhe por conformar seus negócios de tal modo que se adéque com o menor custo tributário, empregando-se de componentes que a legislação não veda ou que permitam impedir o fato gerador de certo tributo com componentes da respectiva legislação.

Ou seja, na segunda situação, usufrui o empresário de componentes que a legislação não veda e adéqua seus negócios de forma a diminuir o gasto tributário. Seria a situação, exemplificativamente, de uma organização que, examinando os inúmeros sistemas de tributação da pessoa jurídica, lucro presumido, simples e lucro real, podendo realizá-lo, escolhe por aquele que lhe estabeleça um menor gasto.

Diversamente do que acontece com a elisão, a evasão fiscal, corresponde na prática que viola as regras em vigor. Compreende na fraude ou sonegação do contribuinte, seria uma ação que procura redução de forma ilegal da carga tributária. A ilegitimidade na evasão fiscal se realiza na ação do fato gerador e igualmente

depois de sua existência, com o intuito de diminuir ou inclusive esconder o dever tributário.

Assinala-se a evasão fiscal, no momento em que o contribuinte deixar de transmitir ou liquidar de forma integral ao fisco uma parte devida do tributo, por meio de ações que tem conhecimento de não serem legitimas.

Esta é a concepção de Marins (2001, p. 30) ao descrever que:

> A evasão tributária é a economia ilícita ou fraudulenta de tributos porque sua realização passa necessariamente pelo incumprimento de regras de conduta tributária ou pela utilização de fraudes. A transgressão às regras tributárias caracteriza a evasão.

Neste contexto, a evasão fiscal corresponde ao modo de economia fiscal desempenhada depois da incidência do fato que gera o tributo, sem considerar a regra tributária e que possui o objetivo diminuir e esconder um dever já presente para o fisco.

Nesta mesma linha de direção, encontra-se Nogueira (2000, p. 201) ao complementar dizendo que:

> Observe-se bem que a sonegação somente pode ocorrer em relação a fato gerador já realizado. O que na verdade é „sonegado“ , escondido, é o conhecimento ao fisco da realização do fato gerador, da sua natureza ou das suas circunstâncias materiais ou das condições pessoais de contribuinte. Somente depois de realizado o fato gerador é que pode nascer objetivamente a obrigação e ser subjetivamente atribuída a alguém. Não pode cometer sonegação quem não chegue a realizar o fato gerador, porque somente com ele nasce a obrigação.

No geral a evasão fiscal corresponde a uma dificuldade que alcança de forma dupla a economia brasileira. Inicialmente por recolher abaixo do que foi calculado, inutilizando o desenvolvimento e andamento da economia, em seguida

por corresponder a uma ferramenta de competição, de modo desleal, em meio as organizações, já que a informalidade de certas organizações pode acabar com as demais organizações do mesmo setor.

Deste modo, é certo assegurar que a evasão sempre será uma conduta ilícita do contribuinte, empregando-se de simulação, fraude ou de qualquer outra artimanha com o intuito exclusivo de diminuir ou cercear com a carga tributária. Seu comportamento se realiza de modo desonesto, normalmente maquinando algo imaginário para se desobrigar das responsabilidades tributárias, que em nenhum período é protegido pela norma em vigor, nem simboliza brechas na lei, assinalando desta forma uma evasão fiscal.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação do novo modelo de nota fiscal, na forma digital, seguiu uma tendência de modernização da Administração Tributária que objetivou facilitar tanto a fiscalização, quanto o cumprimento das obrigações tributárias pelo contribuinte/responsável.

Esta inovação, de fato, facilitou os procedimentos do contribuinte, na medida em que reduziu os custos de impressão e armazenamento das notas fiscais, aumentou a competitividade do mercado, de modo a reduzir a informalidade e a burocracia e, ainda, viabilizou o controle e manutenção de todos os dados por meio eletrônico, possibilitando um enorme cruzamento de dados.

A implantação da NF-e trouxe para USJP benefícios como a praticidade, rapidez, e eficácia, como também a confiabilidade das informações em tempo real, fazendo com que a empresa tornasse um espelho para seus clientes diante das formalidades fiscais. Sem contar que essa nova ferramenta reduz, sem dúvida, as práticas de concorrência desleal na distribuição das mercadorias em trânsito.

Os profissionais da USJP estão vendo com bons olhos esta inovação, com o apoio do Governo, das empresas e da sociedade, a Nota Fiscal Eletrônica segue a direção do sucesso da Reforma Tributária brasileira, em que as relações

comerciais poderão ser mais transparentes e justas, trazendo um salto qualitativo às operações envolvidas.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do. (Coord.) **Planejamento tributário & A Norma Geral Antielisão.** Curitiba: Juruá, 2002.

ANDRADE, Áurea Aparecida; FACCI, Nilton; MELO, Odeir Pereira de. Planejamento tributário operacional - um estudo quanto as opções tributárias em indústria metalúrgica. Outubro, 2004. **Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário**. Disponível em: <http://www.ibpt.com.bearquivos/artigos/planejamento_tributario _operacional_-_um_estudo_quanto_as_opções_tributarias_em_industria_meta lurgica.doc>. Acesso em: 02 nov. 2015.

BATEMAN , Thomas S.; SNELL, Scott A. **Administração**: construindo vantagem competitiva. São Paulo: Atlas, 2002.

BORGES, Humberto Bonavides. Curso de especialização de analistas tributários. 2. ed.São Paulo: Atlas, 2004.

CAMPOS, Cândido H. **Prática de Planejamento Tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

CARVALHO, Ivo César Barreto de. **Revista Dialética de Direito Tributário**. Nº 103. Abril/2004.

CASTRO, Flávia de Almeida Viveiros de. **Planejamento Tributário**: A Lógica do Sistema e o Manicômio Jurídico Tributário. Ordem dos Advogados do Brasil / Seção Santa Catarina. Nº 106. Caderno de Temas Jurídico, p. 6/7. Florianópolis: Maio de 2000.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração nos Novos Tempos.** 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

FABRETTI e FABRETTI. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática tributária da micro e pequena empresa**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Contabilidade tributária.** 9. ed. Sao Paulo: Atlas, 2005.

FERREIRA, Lucinéia Venâncio; FERRARI JÚNIOR, José; ROCHA, Jaqueline de Carvalho. O planejamento tributário, o contador e as mudanças recentes da anti-elisão: algumas considerações sobre este contexto. In: **CLADEA** - Assembleia Anual do Conselho Latino-Americano de Escolas de Administração. 38, Lima, Anais. Lima: CLADEA, 2003. CD-ROM.

GUERREIRO, Rutnéa Navarro. **Planejamento tributário:** os limites da licitude e ilicitude. São Paulo: Dialética, 2000.

IBPT. **Aumento da Carga Tributária Brasileira em 10 Anos Subtraiu R$ 1,85 Trilhão da Sociedade**. Disponível em: <http://ibpt.com.br/home/publicacao.view id=13913>. Acesso em: 2 nov. 2015.

IUDÍCIBUS, Sérgio. **Contabilidade introdutória**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

KWASNICKA, Eunice Laçava. **Introdução a administração**. São Paulo: Atlas, 2005.

LACOMBE E HEILBORN, Francisco e Gilberto. **Administração princípios e tendências.** São Paulo: Saraiva, 2003.

MARINS, James. **Elisão Tributária e sua Regulação**. São Paulo: Dialética, 2002.

NOGUEIRA, Roberto Wagner Lima. O Dever Fundamental de Pagar o Justo Tributo. **Revista Justilex.** Brasília, v. 3, n. 25, p. 24-25, janeiro, 2000.

OLIVEIRA, Gustavo P. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Luiz Martins de; et al. Manual de contabilidade Tributária. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática.** 11 ed. Florianópolis: Millennium, 2008.

PESSEK, Kurt Sebastian. A importância do contador e o planejamento tributário. **Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário**. 2001. Disponível em: <http://www.ibpt.com.br>. Acesso em: 10 nov. 2015.

POLÔNIO, Wilson Alves. A perversidade dos tributos nas atividades empresariais. Elaborado em 03/2005. **FISCOSOFT**. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/a/2vvz/a-perversidade-dos-tributos-nas-atividades-empresariais-wilson-alves-polonio>. Acesso em: 20 out. 2015.

SCHMIDT, Leandro Mazera. Nesta vida só h6 duas certezas: a morte e os impostos. **Viajus,** Porto Alegre, Artigo — 30/03/2007. Disponível em: <http://www.viajus.com.br >. Acesso em: 30 out. 2015.

Avaliação de Artigo Científico

Aluno(a): Michelle Lima Nascimento
Título: Contabilidade Tributária - Prevenção e Planejamento para eficiência da gestão fiscal.

OBS: As notas variam de 0 a 10.

Item	Nota 1
1. O título insere-se no tema? (o título é objetivo e resume a essência do artigo?).	
2. O resumo contém as informações essenciais do trabalho?	
3. O artigo é bem relevante e bem aprofundado?	
4. Introdução:	
4.1. A introdução descreve clara e objetivamente o problema investigando a sua importância?	
4.2. Coerente com o título?	
5. Objetivos:	
5.1. São claros e bem definidos?	
6. Metodologia da pesquisa:	
6.1. Métodos e técnicas explicitados?	
6.2. Aspectos éticos explicitados?	
7. Desenvolvimento está bem organizado (estruturado)?	
7.1. Referencial teórico explicitado?	
8. Resultados:	
8.1. Resultados estão bem apresentados?	
8.2. Contribuem para a compreensão/intervenção?	
8.3. Ampliam conhecimentos para a área?	
9. Considerações finais:	
9.1. Responde aos objetivos?	
9.2. Reflete os resultados?	
10. Redação científica:	
10.1. Obedece às normas ABNT/FANESE?	
10.2. Ortografia e concordância. Média das Notas Observações:	
Médias das Notas	

Observações:

_____

Aracaju, SE, 21 de Dezembro de 2015.

_____
Nome completo do (a) Professor (a) Avaliador (a)